

LEI Nº 1.556-02/2014

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
REAJUSTE DO VALE
ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES
DA CÂMARA MUNICIPAL DE
COLINAS e dá outras providências.**

IRINEU HORST, Prefeito Municipal de Colinas, RS, no uso de suas atribuições e de conformidade com a legislação vigente, faço saber que, no uso de sua iniciativa exclusiva, o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído a concessão de reajuste do vale alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Colinas, em 12,50% (doze virgula cinquenta por cento), a partir de maio de 2014, mesmo índice encaminhado pelo Poder Executivo Municipal aos seus servidores.

§ 1º O valor do benefício previsto nesta Lei, de caráter indenizatório, será de **R\$ 9,00 (nove reais)** por dia de trabalho e a participação dos servidores, mediante desconto em folha de pagamento devidamente autorizado, no percentual de 10% (dez por cento) do valor total dos vales.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos a contar de 1º de maio de 2014.

GABINETE DO PREFEITO, 22 de maio de 2014.

IRINEU HORST
Prefeito Municipal

Registre-se
Publique-se

Marcelo Schroer
Secretário Municipal de Administração e Finanças